

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CABIXI-RO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de CABIXI-RO:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para as políticas urbanas e o desenvolvimento municipal, considerando as demandas locais e as diretrizes nacionais de planejamento urbano;

II - Escolher as delegadas e os delegados que representarão o município na Conferência Estadual das Cidades, conforme os critérios estabelecidos

no respectivo Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas que serão encaminhadas para a Etapa Estadual da Conferência, contribuindo para a formulação de diretrizes estaduais e nacionais sobre o desenvolvimento urbano.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi - Rondônia terá como base três eixos temáticos de debate, com o objetivo de propor políticas públicas e soluções sustentáveis para os desafios urbanos enfrentados pela sociedade local, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

I - São definidos como eixos para debate:

a) Eixo 1 - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;

b) Eixo 2 - Gestão estratégica e financiamento;

c) Eixo 3 - Grandes temas transversais, abrangendo:

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

- Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- Transformação digital e território;
- Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º A Conferência Municipal será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, situada Av. Tamoios nº 4031 - Centro, CABIXI-RO - CEP: 76.994-000. O local foi escolhido por sua acessibilidade e adequação ao acolhimento dos participantes, garantindo um ambiente apropriado para a promoção do debate democrático e participativo entre os diversos segmentos da sociedade civil, governo e instituições envolvidas na política urbana do município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi-RO, será realizada seguindo a metodologia dos incisos a seguir:

- I - Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias.
- II - Forma de credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e segmento.

- III - Direito de voz e voto.
- IV - Conferência presidida pelo presidente e apoio da comissão.

Art. 7º. Na ausência do presidente, será eleito um membro da comissão para presidir a conferência.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 8º Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Anexo II, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi estado de Rondônia.

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

- a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- b) A eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10º Foi convocada a Conferência Municipal da Cidade de Cabixi-RO, convocada pelo Decreto 224/2025, do dia 27/05/2025. A Conferência será realizada no auditório da Prefeitura municipal;

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I - Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II - Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III - Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12º As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

- I - Delegadas e delegados;
- II - Observadoras e observadores;
- III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 13º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme: Capítulo IV Anexo II.

Art. 14º Serão eleitos 4 Delegados de acordo com o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§1º. Cada delegado (a) titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 15º A escolha dos (as) delegados (as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada

pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O (a) interessado em pleitear vaga como Delegado (a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada Delegado (a) e respectivo (a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de Delegado (a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 16º. A composição dos delegados (as) da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cabixi - Rondônia, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais descritos no Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das cidades de Rondônia:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 42,3%;

II - Movimentos populares, 26,7%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%; V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%. Parágrafo Único. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano.

a) poder público estadual são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do Legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);

b) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

c) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

Art. 17º As despesas relativas ao deslocamento dos delegados indicados a representar o município de Cabixi na 6ª Conferência Estadual das Cidades, no município de Porto Velho, serão custeadas pelo orçamento vigente do Gabinete do Prefeito, a título de diárias ou ajuda de custo.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 18º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 19º A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos desse Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 20º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2	1	0	1	0	0	4

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de CABIXI-RO.

Entidade	Segmento
Adilson de Almeida Fagundes.	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais) - SEMUSA.
Adenilson Souza Oliveira.	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais) - GABINETE.
Luzianidia Bialeski Rengel.	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais) - SEMAS.
Valmir Martin Mackawiak.	Gestores, Administradores públicos e legislativos (federais, estaduais e municipais) - SEMESP.
Lúcia da Silva Lopes.	Entidades Sindicais - Sindicato Rural de Cabixi.
Maycon Frank Rodrigues.	Cooperativas - Sicoob
Willian Pierre Moura Prado.	Entidades Empresariais
Penha Silvéria Daré.	Entidades Religiosas - Paróquia Cristo Rei

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª

Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____

_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CABIXI-RO, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

Protocolo 41079

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 059/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 006/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a vaga disponível, convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público n.º 006/2024 para preenchimento da vaga conforme a categoria relacionada, conforme os termos do Edital n.º 006/2024/PMC, Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA.

O referido processo seletivo, conduzido mediante análise curricular, teve seu resultado final divulgado em 25 de novembro de 2024, na edição nº 3862 do **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, e fora homologado por meio do **Decreto Municipal n.º 273**, de 28 de novembro de 2024.

O candidato convocado deverá comparecer à **Coordenadoria de Recursos Humanos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste aviso, para apresentar a documentação exigida, conforme os itens abaixo, na ordem e formato estipulados (documentos em papel A4).

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Original e cópia;
2. Carteira de Identidade (RG) - Original e cópia;
3. Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação;
4. Documentos Militares (para candidatos do sexo masculino), comprovando regularidade com as obrigações militares;
5. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, apresentar CPF e RG do cônjuge);
6. Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Menores de 14 Anos e/ou Dependentes para Fins de Imposto de Renda;
7. Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos, devidamente atualizada;
8. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Original e cópia;
9. Número de Pis/Pasep;
10. Comprovante de Residência (em nome do candidato ou cônjuge);
11. 01 Foto 3x4 recente;
12. Certificado de Escolaridade ou Diploma, conforme exigido para o cargo;
13. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da Categoria;
14. Comprovante de Anuidade Profissional;
15. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Obtida no portal www.cabixi.ro.gov.br (Portal do Cidadão);
16. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
17. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Disponível em <http://www.tce.ro.gov.br> (2 vias);
18. Conta Bancária (Banco do Brasil);
19. Declaração de Bens e Valores via SIGAP (declaração de posse);
20. Declaração de Ausência de Acúmulo Indevido de Cargos Públicos, exceto cargos previstos em lei;
21. Autodeclaração Étnico-Racial;
22. Documento ou Exame que Comprove a Tipagem Sanguínea;
23. Exame de Saúde Inicial, conforme exigido para o cargo.

CONVOCADO (A)s: **FARMACÊUTICO 40HS**

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
022	DENISE ALVES DA SILVA	22/03/1981	CLASSIFICADO	50	11º

Cabixi, 24 de Junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 41074

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 060/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as vagas disponíveis, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 001/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2025 do Processo nº 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição nº 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
398	JOELMA CHAVES DE ALMEIDA	18/10/1990	CLASSIFICADO	80	10º

CONVOCADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
530	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	CLASSIFICADO	100	2º

CONVOCADO (A) s: **PSICOLOGO - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
653	JENYFFER OLIVEIRA PACHÊCO	13/01/1999	CLASSIFICADO	67	2º

Cabixi - RO, 24 de junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 41075

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 061/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as vagas disponíveis, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 001/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2025 do Processo nº 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição nº 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);

- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
 16.1.13. Comprovante de Residência;
 16.1.14. Conta Bancária;
 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
 16.1.20. Exame Admissional;
 16.1.21. Pis/Pasep;
 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc:	Nome:	Data Nasc:	Situação:	Nota:	Classif:
547	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	85	3º

Cabixi - RO, 24 de junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CABIXI - RO

Protocolo 41098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 423/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre Exoneração de função gratificada do servidor Joao Evangelista Alves De Souza de Chefe Setor de Limpeza/ Agente de Portarias do HMSL, FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor **Joao Evangelista Alves De Souza**, cadastro 23027 da função Chefe Setor de Limpeza/Agente de Portarias do HMSL, Cód 10.1.06 FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 17/06/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/06/2025.

Cerejeiras, 18 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Protocolo 41044

DECRETO N.º 426/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial para análise e julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Análise e Julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação dos Serviços de Engenharia para elaboração de projetos, com a seguinte composição:

- Junior Fabiano Rocha Lima - Mat. 40207 - Tec. Nível Sup. II/ Engenheiro Civil;
- Debora Thaís Souza Cândido - Mat. 42974 - Assessor Da Engenharia
- Vagner Luís Redemski - Mat. 42879 - Tec. N. Sup. II/Eng. Agrônomo
- Sílvio César Rossi - Mat. 30007 - Tec Nível Superior II/Contador
- Cristiane Hupalo - Mat. 43035 - Gestor De Convênios

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal
 (Assinado digitalmente)

Protocolo 41045

DECRETO N.º 419/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Júlia Maria Bezerra Pinheiro da Silva, no cargo comissionado de Coordenador de Programa de Esporte, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMCEL.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Júlia Maria Bezerra Pinheiro da Silva**, inscrita no CPF nº 011.354.722-62 e RG 114774, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de programa de Esporte**, Cód 11.0.04 - CC.08, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMCEL.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito
 (Assinado Digitalmente)

Protocolo 41049

DECRETO N.º 434/2025 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de Professor na Rede Municipal.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de Professor para a Rede Municipal, com a seguinte composição:

- I - Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula nº 30937 - PRESIDENTE;
- II - July Kelly Souza Marinho - Matrícula nº 38539 - MEMBRO;

III - Luma Thaís Dourado Costa - Matrícula nº 39284 - MEMBRO;
IV - Karine Nepomuceno dos Anjos - Mat. 41588 - MEMBRO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 41137

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 239/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20, com endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Guedes Freitas** RG nº 3196***, expedido pela SSP/DF, CPF nº ***.012.151-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 239/2024, em 23,86% no valor de R\$ 29.790,02 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais e dois centavos) alterando o valor de R\$ 124.856,57 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais cinquenta e sete centavos) para R\$ 154.646,59 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 239/2024 do Processo 3865/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 09 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO GUEDES FREITAS

BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 41102

PORTARIA Nº 021/2025

Cerejeiras, 18 de Junho de 2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2734/2025/Eproc, ID 969150.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO

Fiscal Titular: Douglas Silvestre Gaspar Calanca
Matrícula: 34193 - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Fiscal Suplente: Geelson Almeida Damaren
Matrícula: 39357 - Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Protocolo 41063

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 038/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1486/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1486/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 035/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo, locação de equipamentos e contratação de serviços para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

M. A. DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Lote: 01, 06, 07 e 08

Valor: R\$ 118.424,90 (cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 02.642.034/0001-05

Lote: 02 e 04

Valor: R\$ 49.325,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais)

LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.905.016/0001-06

Lote: 03

Valor: R\$ 15.332,40 (quinze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA

CNPJ: 54.210.045/0001.10

Lote: 05

Valor: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 09, 10 e 11

Valor: R\$ 26.420,17 (vinte mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 234.222,47 (duzentos e trinta e quatro reais duzentos e vinte e dois reais com setenta e quatro centavos).

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 41100

PORTARIA N° 040/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Secretária Adjunta Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Karina Borges Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **2779/2025/Eproc.**

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber, matrícula 43021.

Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira, matrícula 41755.

Karina Borges Oliveira da Silva

Secretária Adjunta Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
DECRETO N.º 112/2025.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

Protocolo 41081

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Cerejeiras, 17 de junho de 2025.

Cerejeiras /2025

PREFEITO

Sinésio José de Souza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neurian de Sousa Piaia

DIRETORA PEDAGÓGICA

July Kelly Souza Marinho

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Rosiene Pedroso dos Santos

COORDENADOR PEDAGÓGICO

José Carlos Valendorff

COORDENADORA PEDAGÓGICA E ARTICULADORA DE PROGRAMAS

Cheila Karina da Silva Sampaio

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

July Kelly Souza Marinho

Rosiene Pedroso dos Santos

José Carlos Valendorff

Cheila Karina da Silva Sampaio

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEREJEIRAS****Introdução**

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis conseguem mesmos e com o mundo. Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas.

A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral, implementado, pela rede municipal de ensino de Cerejeiras/RO por meio da oferta da Educação em Tempo Integral a qual prevê a permanência do aluno entre **7h e 9h por dia na escola**. Em geral, as escolas em tempo integral oferecem cursos complementares, como música, ginástica, artes, informática, recomposição de aprendizagens, jogos e recreação entre outros, para os estudantes que são matriculados com uma carga horária mais extensa. A mesma é um modelo de ensino que não consiste apenas em passar mais tempo na escola, consiste em desenvolver todas as dimensões do estudante: intelectual, física, emocional, social e cultural, onde que com mais tempo disponível na escola, é possível trabalhar a educação de uma forma mais ampla e eficiente, visto propor a integração de diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos, estabelecendo relações mais estreitas entre o aprendizado e o cotidiano dos estudantes.

Considerando que o ensino em tempo integral vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola, esta modalidade de ensino visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica, conforme nos ampara a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Dados indicadores**Evolução do Ideb**

Fonte: Ideb 2023, INEP.

Evolução nota Saeb

Fonte: Ideb 2023, INEP.

Objetivo

A Educação em Tempo Integral propõe aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar, é a promoção do desenvolvimento e a implementação ao ensino integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social, físico e cultural.

Objetivos específicos

• O objetivo é assegurar o ensino de qualidade às crianças do município de Cerejeiras, a partir da valorização da cultura dentro do nosso município, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocrítica e da autoavaliação

dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os alunos tenham iniciativa, disciplina e organização;
<ul style="list-style-type: none"> • Aprender a escutar lidar com raiva e a angústia, respeitar o próximo e a colaborar são habilidades importantes para se desenvolver por meio de atividades lúdicas; • Promover articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos, dentro e fora da escola; • Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos; • Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos.
Valores
Ética, transparência, respeito, comprometimento, tolerância, solidariedade, autonomia, compromisso, cooperação, inovação e responsabilidade.
Visão
Até 2026 tornar a rede pública municipal referência em educação no Cone Sul, ofertando uma educação para o desenvolvimento das máximas potencialidades.
Missão
Assegurar aos estudantes uma educação de qualidade, contribuindo na formação de um ser unilateral, que atenda a vivência na sociedade, sua formação para a conclusão da vida acadêmica e o seu projeto de vida, proporcionando a escola condições necessárias para que haja completo desenvolvimento cognitivo, valores e convívio social, possibilitando um caminho de sucesso no mundo acadêmico e do trabalho.
Aprendizagem Permanente e o Currículo Integrado
Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural. O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação Integral. Isso significa que na Educação Integral os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais. Além disso, são também elementos curriculares na Educação Integral, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.
Perspectiva inclusiva
As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator. A educação integral apóia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.
EDUCAÇÃO ESPECIAL
A educação especial na perspectiva da educação inclusiva é estabelecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que determina a garantia da educação inclusiva em todas as etapas, assegurando a plena participação e o direito à aprendizagem sob o prisma da não discriminação. Essa convenção foi acolhida no país como emenda constitucional pelo Decreto 6.949 de 2009. Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A LDB a define como “modalidade educacional destinada a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Em 2008, foi promulgada pelo Ministério da Educação a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A política orienta que o público-alvo da educação especial (PAEE) seja matriculado em classes comuns, com a garantia das ofertas do atendimento educacional especializado (AEE) e, quando necessário, de profissionais de apoio escolar. No que diz respeito à alocação de matrículas de tempo integral, recomenda-se a oferta de Atendimento Educacional Especializado, os recursos e os profissionais de apoios necessários, a partir de avaliação pedagógica, como dispõe a Nota Técnica MEC/Secadi/DPPE No. 4, de 2014. A oferta de educação integral em tempo integral para o PAEE deve considerar, sempre que for o caso, a demanda de atendimento dos estudantes na rede interseccional de assistência e cuidados. Em termos de etapa, sugere-se a priorização da educação infantil, buscando o desenvolvimento integral na primeira infância e seus efeitos positivos para a continuação da escolarização, como também nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, promovendo a permanência escolar, a conclusão da educação básica obrigatória e a mitigação do abandono e evasão escolar.
Gestão democrática
A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade,

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa comunidade (alunos, educadores, famílias e comunidade). Para isso é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas.

A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Cabe à cada instituição escolar ampliar essa visão da LDB, prevendo a gestão democrática em seus PPP's.

Ampliação do tempo

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação Integral, o tempo de quatro horas diárias que caracteriza a média da jornada escolar brasileira se mostra insuficiente. Portanto, para a Educação Integral é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete e nove horas diárias. Esta jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

Políticas Públicas de Educação em Tempo Integral

o direito a uma educação de qualidade. Este compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes, ações estas de extrema necessidade, um compromisso a nível federal, o qual consta no Plano Nacional de Educação-PNE

De acordo com o PNE, 2014, os municípios têm que se adequar a exigência de:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, é uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O intuito é que pelo menos 25% dos alunos da educação básica sejam atendidos. Composto por 20 metas, o PNE foi sancionado em 2014 e estabeleceu diretrizes e estratégias para a educação brasileira em um período de dez anos.

Em Política de Educação Integral que garanta qualidade com equidade, alguns dispositivos são fundamentais:

Planejamento da Gestão Educacional - definição clara de desafios, metas e estratégias;

- Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;

- Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a secretaria e as escolas;

- Marcos legais que garantam sustentação a política;

- Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares; Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Integral:

- Mínimo de 7 horas e máximo de 9 horas diárias de jornada;

- Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;

- Programa de formação de professores com pelo menos 50% de professores de cada escola envolvidos.

- Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;

- Processo estruturado de avaliação da política;

- Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;

- Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo em cada escola;

- Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;

- Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (ateliê, biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;

- Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;

- Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Legislação
<p>Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996; Lei nº 14.640/2023 - Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 1.495/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Lei nº 1947/2011 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do sistema de ensino público municipal de Cerejeiras e dá outras providências. Lei Municipal nº 3561/2024- Dispõe sobre a instituição e implementação da Educação Integral nas Instituições Municipais de Cerejeiras-RO.</p>
Processo avaliativo na Educação de Tempo Integral
<p>Além da organização curricular fundada em termos da Base Comum e Base Diversificada, já mencionada, a avaliação da aprendizagem tem destaque no contexto curricular, sendo entendida, no projeto, como instrumento auxílio ao progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver. A avaliação deve se constituir como uma proposta de observação, acompanhamento e análise que contemple todas as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de conhecimentos específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que dizem respeito ao comportamento social do educando, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e, não menos importante, o manuseio com os materiais de trabalho, quer seja o computador quer sejam cadernos, instrumentos musicais, esportivos e afins. Dessa forma, a atenção dos educadores da educação de tempo integral estaria direcionada para 4 (quatro) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora, dimensão do comportamento social e dimensão tecnológica (fluência tecnológica). Considerou-se, ainda, que essas dimensões acima citadas comporão um processo único e indissolúvel de avaliação, de forma que não haja supremacia de uma sobre a outra, ratificando a compreensão de desenvolvimento integral do aluno. Para tal, os educadores podem utilizar diversos instrumentos, tais como: diário de bordo, fóruns, blogs, auto avaliação, planilha de acompanhamento, entre outros, organizando e sintetizando as informações em um parecer avaliativo ou ficha de acompanhamento e realizando a análise dos dados coletados para mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções que garantissem a aprendizagem dos alunos. Observa-se que a avaliação é concebida em um caráter mais amplo do que a definição de notas e conceitos, estabelecendo novos instrumentos e critérios de avaliação usualmente empregados nas demais escolas da rede municipal.</p>
Gestão administrativa e pedagógica
<p>A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores - na mediação com a comunidade escolar de ações que visassem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos. Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a comunidade escolar. A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação. O grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento do trabalho docente durante os momentos de planejamento e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo-HTPC. O Planejamento é o momento que os professores utilizam para realizar pesquisas, organizam suas aulas, elaboram relatórios, fazem lançamentos no diário da turma dentre outros. O HTPC é o momento que os professores e os coordenadores se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar; elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem. Caberá a equipe gestora e professores garantir as seguintes atribuições, nos horários de atividades pedagógicas semanais: • À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas bem como acompanhar as atividades de estudo individuais dos professores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário; • Aos professores, durante o planejamento, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula; • O planejamento pode se constituir em um espaço de formação continuada, onde cabem propostas que se voltem para o "saber estudar", saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens; O conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações: • Formação continuada, possibilitando momentos para o professor expor suas dificuldades e necessidades; • Desenvolver projeto e sugestões dos professores para os próximos encontros; • Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP),</p>

<p>delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola; • Garantir que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando o trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática; • Articulação do grupo gestor (coordenadores e diretores) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola; • Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas; • Encontro entre as escolas para troca de experiências e formação continuada; • Oferecer subsídios para a elaboração dos projetos de intervenção na realidade da escola com o objetivo de melhoria do processo educativo; • Acesso a projetos bem-sucedidos; • Planejar e organizar atividades culturais; • Elaborar estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético e político com todas as categorias sociais; • Propiciar o conhecimento da legislação educacional em vigor e do estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa. Ainda como atribuição administrativo-pedagógica do grupo gestor, cabe ao desenvolvimento de estratégias de articulação entre a escola, família e comunidade, cativando a sociedade local com o projeto da educação de tempo integral para que a escola seja percebida como patrimônio comunitário, o qual deve ser cuidado e apoiado para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.</p>
Tecnologias na Educação de Tempo Integral
<p>O uso da tecnologia para o desenvolvimento da fluência tecnológica dos alunos por meio de sala de informática (notebooks, computadores e tablets) é um dos princípios estabelecidos para a didática na Escola de Tempo Integral, demanda adquirir os equipamentos e profissionais aptos para o uso dessas tecnologias, do professor o domínio dessa competência.</p>
Acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Educação para as escolas de Tempo Integral
<p>O acompanhamento de técnicos e assessorias às Escolas de Tempo Integral deve ter o cunho de atender, apoiar e subsidiar a implementação dessas instituições, auxiliando seus funcionários na reflexão sobre os projetos pedagógicos da escola à luz do projeto das instituições de tempo integral, acompanhando a operacionalização das atividades previstas na escola, divulgando os conhecimentos construídos, contribuindo com a elaboração de documentos de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos e promovendo a socialização de práticas diferenciadas e exitosas ocorridas nas instituições de tempo integral. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá criar em seu organograma um grupo de trabalho específico, com assessoria aos projetos e oficinas, possuindo um núcleo de Acompanhamento das Escolas de Tempo Integral para assistir periodicamente as Instituições de Ensino, tanto de forma presencial quanto virtual, promovendo encontros com os diversos profissionais da escola, no sentido de levantar dados que orientem o atendimento e apoio especializado, de acordo com a demanda ou quando se achar necessário. Ainda, no sentido de acompanhar a operacionalização da proposta de implementação mais eficaz das Escolas em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deve garantir o acesso às plataformas digitais que colaboram para dar transparência ao processo de planejamento dos professores, dos registros e relatórios sobre o processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e ao grupo gestor o acesso às atividades planejadas, a intervenção reguladora das propostas, a avaliação do fazer pedagógico e da aprendizagem dos alunos e implementações do próprio sistema.</p>

Premissas e objetivos	
Modelo	Escola de Tempo Integral
Método	Pedagogia Histórico-Crítica
Protagonismo	Estudantes proativos, proficiente, competentes e solidários.
Formação Continuada E Corpo Docente	Professores e equipe de apoio comprometidos e qualificados, incorporando os princípios educativos do modelo; Estimular o uso dos recursos tecnológicos disponíveis na escola pelo corpo docente; Desenvolver aprendizagem assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem de cada estudante.
Gestão	Gestores comprometidos com o desenvolvimento das atividades e com a evolução dos resultados pactuados; Desenvolver confiança da criança no ambiente da instituição; Desenvolver com a Equipe momentos de discussão sobre como melhorar e resolver os problemas que surgem no decorrer do dia a dia; Favorecer um ambiente seguro e acolhedor.
Comunidade Escolar	Promover o diálogo aberto escola-família, tornando a comunidade mais ativa, parceiras nos projetos e atividades pedagógicas, bem como, participação nas decisões coletivas.
Secretaria Municipal	Secretaria Municipal de Educação envolvida no desenvolvimento do projeto, bem como suporte técnico e financeiro.
Prioridade	Garantir excelência educacional na rede pública de ensino do município de Cerejeiras (RO).

Indicadores de resultado	Meta
IDEB 1º ao 5º em 2026	6,2%

Taxa de abandono média	0,0%
Índice de aprovação médio	96,21%
Participação em projetos e eventos educacionais externos	100%
Cumprimento do plano de reforço estruturado e de recomposição de aprendizagens	100%
Índice de proficiência em língua portuguesa de acordo com a Política de Alfabetização do Estado de Rondônia	85%
1º ano do E.F. anos iniciais	100%
2º e 3º anos do E.F. anos iniciais	
Índice de proficiência em matemática	
1º ano do E.F. anos iniciais	80%
2º e 3º anos do E.F. anos iniciais	90%
Redução do número de ocorrências na escola	-60%
Cumprimento do Plano de Formação Continuada	100%
Cumprimento do currículo	100%
Participação dos pais ou responsáveis nas atividades escolares	100%
Parceiros dos setores essenciais (saúde, educação e segurança) nas programações transdisciplinares das escolas que estejam alinhados com o Projeto de Vida dos estudantes	95%

Organização
<pre> graph TD S[SUPERVISOR] <--> E[ESTUDANTE] E <--> P[PROFESSOR] G[GESTOR] <--> PA[PESSOAL DE APOIO] PA <--> C[COMUNIDADE] S <--> G E <--> PA P <--> C </pre>
Formação Continuada
A Formação Continuada será realizada em parceria com: a) Tribunal de contas do Estado através do Programa Proalfa; b) Programa União Faz a Vida (Sicredi); c) Editora Opet; d) demais parceiros.
Formato das aulas
Os componentes curriculares serão trabalhados no período da manhã, enquanto as oficinas serão aplicadas no período vespertino. As aulas de tempo integral ocorrerão da seguinte forma: Escola de Ensino Fundamental • Segunda-feira: 7:00h às 17:00h; • Terça-feira: 7:00h às 17:00h; • Quarta-feira: 7:00h às 14:30h; • Quinta-feira: 7:00h às 11:00h; • Sexta-feira: 7:00h às 11:00h;
Observação: Essa organização de horário será de acordo com cada instituição, podendo atender em dias diversificados ou todos os dias com horário menor, desde que complete à carga horária mínima de 35 horas semanais.
Escola de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) • Segunda-feira: 7:00h às 18:00h; • Terça-feira: 7:00h às 18:00h; • Quarta-feira: 7:00h às 18:00h; • Quinta-feira: 7:00h às 18:00h; • Sexta-feira: 7:00h às 18:00h;
Observação: Essa organização de horário da Educação Infantil especificamente da creche, visa atender os pais que não tem onde deixar seus filhos, por isso, a carga horária é maior. Mas, as crianças matriculadas são liberadas a partir das 14h, o que corresponde a carga horária mínima semanal, podendo estender até as 18h dependendo da necessidade.
Oficinas e nivelamento
As oficinas serão realizadas no período vespertino, de acordo com a realidade de cada instituição: como música, ginástica, artes, informática, recomposição de aprendizagens, jogos e recreação • Oficina de música; • Oficina de informática; • Oficina de artes; • Oficina de jogos e recreação; • Oficina de recomposição de aprendizagem; • Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar).
Alimentação
A escola ofertará quatro refeições diárias: Para o fundamental: Matutino: 1) Café da manhã; 2) Lanche no intervalo; 3) Almoço; Vespertino: 4) Lanche no intervalo.

Para a Creche: Matutino: 1) Café da manhã; 2) Almoço; Vespertino: 3). Lanche da tarde; 4) Jantar;
Recursos
Os recursos utilizados para a manutenção e funcionamento da escola serão: a) FNDE/MEC; b) FUNDEB; c) Recursos da SEMED; d) Emendas parlamentares; e) Conselho Escolar; f) Demais fontes.
Devido à demanda de estrutura física, estamos iniciando de forma gradativa em apenas uma Escola de Fundamental considerada a mais vulnerável do município, devido as condições financeiras e emocionais de seus alunos. Sendo assim, a intenção é que ela se torne totalmente integral, ao longo dos anos.
Considerações Finais
A EMEIEF Professora Maria Helena Barreiros apresentou um rendimento baixo dos seus alunos em anos anteriores, o que levou a ser a escola piloto do projeto de Educação Integral. As notas do Saero de 2023 dessa escola específica não foram boas, mas já obtivemos avanços em 2024. Se considerarmos os resultados do SAERO de modo geral no município de Cerejeiras, percebemos que tivemos um grande avanço, pois saímos da 17ª posição para a 5ª posição, porém, ainda é preciso avançar bastante e garantir que o resultado alcançado até o momento não diminua. Estamos trabalhando em metodologias diversificadas para garantir que o sucesso no ensino aprendizado dessas crianças alcance o nível esperado, para isso, contamos com o apoio e participação de todos os envolvidos para que assim possamos criar uma educação de qualidade em nosso município. Já a EMEI Isabel Oliveira de Almeida já possui uma turma em tempo integral antes da implantação na outra escola. Trabalha-se nessa instituição os campos de experiências devido a faixa etária das crianças. Percebemos que o aprendizado acontece desde essa fase e que mesmo não sendo tão exigido como nas turmas maiores, ainda sim, temos resultados satisfatórios.
Referência Bibliográfica
Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996; Lei nº 14.640/2023 - Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 1.495/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; Lei nº 1947/2011 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do sistema de ensino público municipal de Cerejeiras e dá outras providências. Lei Municipal nº 3561/2024- Dispõe sobre a instituição e implementação da Educação Integral nas Instituições Municipais de Cerejeiras-RO. Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c. BRASIL; BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018; BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

NEURIAN DE SOUSA PIAIA

Secretária Municipal/SEMED

Decreto nº 017/2025

ANEXO I

AGENTE	RESPONSABILIDADE
MEC	Disponibilizar orientações em todas as fases e ciclo do Programa; Apoiar por meio de fomento financeiro; Assistir tecnicamente a todos os entes; Avaliar a oferta de educação em tempo integral junto às Secretarias de Educação e o alcance dos resultados; Acompanhar fase a fase os entes; Promover experiências de implementação entre os entes; Monitorar a implementação do tempo integral em especial,
G o v e r n o Estadual	Engajar e atuar com municípios via regime de colaboração; Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas na rede própria; Realizar diagnósticos; Comunicar envolvidos; Gerir processos e implantação; Executar e prestar contas; Acompanhar e assistir às comunidades escolares.
G o v e r n o Municipal	Se apoiar via regime de colaboração com iniciativas do Estado; Construir ou revisar a política municipal de educação integral em tempo integral; Se articular a municípios vizinhos via regime de colaboração; Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas na rede própria; Realizar diagnósticos; Comunicar envolvidos; Gerir processos e implantação; Executar e prestar contas; Acompanhar e assistir às comunidades escolares.

Secretaria de Educação	Elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral; Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral; Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em tempo integral; Planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do tempo integral em diálogo com as escolas.
Conselho de Educação	Apreciar e elaborar resolução/parecer referente a política de educação integral em tempo integral do Executivo; Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em tempo integral; Acompanhar a implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito da política local em diálogo.
Gestores	Atuar na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico; Gerir a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral; Subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades; Acompanhar, observar e apoiar à atividade ao longo de todo o ano letivo; Coordenar processos de avaliação das condições de oferta do tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral.
Professor (a)	Planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem; Acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino; Articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas professores(as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares da escola; Avaliar processos e resultados de aprendizagem.
Profissional de apoio	Apoiar diretamente a Direção, Coordenação escolar e Professores (as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento; Participar, sempre que possível, de momentos formativos da Escola.
Comunidade escolar	Participar do Conselho de Escola; Recomendar e deliberar junto à Direção da Escola sobre melhorias na oferta e permanência no tempo integral; Apoiar na identificação e articulação com famílias e estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

ANEXO II

Quadro de turmas da Educação Integral

ETAPA	ANO	QUANTIDADE	VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Turma criada em 2022.	Integral de 02 à 03 anos	1	15
ENSINO FUNDAMENTAL Turmas criadas em 2024	3º ANO	2	50
	4º ANO	1	26
	5º ANO	1	27
TOTAL			118
TOTAL DE VAGAS OBRIGATORIAS EM TEMPO INTEGRAL			118
TOTAL DE VAGAS PERMITIDAS DE MEIO PERÍODO			188

Estrutura curricular do Ensino Fundamental

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00	Matemática	Ciências	Matemática	Arte	Matemática
8:00	Matemática	Ciências	Matemática	Ensino Religioso	Língua Portuguesa
9:00	Língua Portuguesa	História	Língua Portuguesa	Educação Física	Geografia
10:00	Língua Portuguesa	História	Língua Portuguesa	Educação Física	Geografia
11:15	Almoço	Almoço	Almoço		
11:45	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal		
12:00	Descanso	Descanso	Descanso		
13:00	Recreação	Recreação	Reforço		
14:30	Artes	Artes	Despedida		
15:00	Recreio/lanche	Recreio/lanche			

15:15	Música	Música		
16:00	Oficina de leitura	Oficina de leitura		
17:00	Despedida	Despedida		

Essas são as matérias e oficinas trabalhados no Ensino Fundamental, porém cada turma muda seus horários, mas todas trabalham os mesmos conteúdos. Lembrando que poderá ser alterado conforme a necessidade.

Estrutura curricular da Educação Infantil

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
7:30	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
8:00	Atividade Pedagógica	Atividade Pedagógica	Atividade Pedagógica	Atividade Pedagógica	Atividade Pedagógica
09:00	Sala de vídeo	Jogos e brincadeiras	Solário	Parquinho	Jogos e Brincadeiras
10:30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11:00	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal
11:30	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono
13:30	Hora do Lanche	Hora do Lanche	Hora do Lanche	Hora do Lanche	Hora do Lanche
14:00	Hora do Banho	Hora do Banho	Hora do Banho	Hora do Banho	Hora do Banho
15:00	Jogos e Brincadeiras	Músicas e danças	Sala de vídeo	Solário e desenho livre	Parquinho
16:30	Janta	Janta	Janta	Janta	Janta
17:00	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal
17:30 à 18:00	Despedida	Despedida	Despedida	Despedida	Despedida

O quadro de turma, vagas e carga horária da base diversificada, está estruturada para contemplar a unidade da E.M.E.I. Isabel Oliveira de Almeida e E.M.E.I.E.F. Professora Maria Helena, podendo ser adequada mediante a adesão de novas unidades escolares em anos posteriores.

Protocolo 41050

PORTARIA N.º16/2025 SEMED

Regulamenta Escala de Recurso Escolar para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cerejeiras/RO, Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, parágrafo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer 07 (sete) dias de recesso escolar de forma escalonada para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo: cargos de Agente de Serviço Escolar (merendeira, zelador, porteiro e inspetor de pátio) de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023, conforme relação abaixo:

1- Creche Marilene Pereira de Souza

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recurso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Jair Alves da Silva- matrícula 11843-1 Delfina Martins da Cruz Garcia-matrícula 25216-1 Cleuza Albuquerque de Albuquerque-matrícula 15016-1

Nilsa Dalva da Silva-matrícula 28193-1

2- EMEI Isabel Oliveira de Almeida

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recurso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Edson Jorge da Silva- matrícula 19011-1 Dejanira Paes da Costa Souza- matrícula 22306-1 Milca Pereira Rocha- matrícula 25305-1

3- EMEI Moranguinho Feliz

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recurso 23/07/2025 até 29/07/2025

Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

José de Souza Brito-matrícula15091-1 José Deildo Barbosa- matrícula 25313-1 Lucia Cristina Engelmänn-matrícula 28045-1

Neusa Jackowski de Almeida Costa-matrícula 28908-1 Zenilda da Silva- matrícula 42817-1 (Permutada)
Leidiana de Souza Correia Cabral-matrícula 37788-1

4-EMEIEF Regina Sperfeld Sebold

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recesso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Vagner de Souza Lopes da Silva- matrícula 31828-1 Eliezer Rodrigues Vilela- matrícula 27804-1 Noeli Batista Rodrigues- matrícula 31860-1

Mariana de Britto- matrícula 27642-1
Jéssica de Oliveira Martins-matrícula 42985-1

5-EMEIEF Irmã Dulce

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recesso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Artemiza Gonçalves Ferreira- matrícula 26441-1 Izaias Vieira- matrícula 10383-1 Aliete Domingos Ferreira-matrícula 29556-1
Maria Inês da Silva Miranda- matrícula 15083-1 João Gomes dos Santos Filho-matrícula 27413-1 Maria Aparecida de Souza Borges- matrícula 39276-1

Izabel Rodrigues da Silva- matrícula 19224-1
Elza Gonçalves da Cruz- matrícula 28037-1

6- EMEIEF Professora Maria Helena Barreiros

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recesso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Benedito de Jesus Ramos- matrícula 13404-1 Andreia Teixeira da Silva-matrícula 40223-1

Adilson da Cruz Oliveira-matrícula 22918-1 Jéssica Alves Oliveira-matrícula 37532-1

Maria Nilda de Souza Silva-matrícula 25232-1
Marilene Soares Pereira-matrícula 40843-1
Marli Francisca dos Reis Barszcz- matrícula 27855-1

7- EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto

Recesso 16/07/2025 até 22/07/2025 Recesso 23/07/2025 até 29/07/2025
Recesso 21/07/2025 até 27/07/2025

Alice Gonçalves da Cruz- matrícula 28096-1 Amós Araujo- matrícula 31259-1

Andréia Correia Martins da Silva- matrícula 35122-1 Celia Mara Lisboa de Oliveira- matrícula 24490-1

Maria da Paz Aguiar- matrícula28029-1 Fabiany dos Santos Oliveira- matrícula 37524-1

Núbia Gonçalves da Silva- matrícula 41899-1 Ivani Terezinha Brand Godoi- matrícula 16900-1

Simone Marques Ferreira- matrícula 43004-1

João Pereira Porto- matrícula 22322-1

Art. 2º. Estabelecer 08 (oito) dias de recesso escolar de forma escalonada para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo: cargos de Agente de Serviços (monitores) e Agente Operacional II (motoristas) de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023, conforme relação abaixo:

Recesso 16/07/2025 até 23/07/2025 Recesso 22/07/2025 até 29/07/2025
Edinesio Ricardo de Medeiros- matrícula 29440-1 Diego Maneira de Souza- matrícula 40550-1

Edson Ronaldo Toledo de Queiroz-matrícula 39756-1 Jefferson Carlos Freire- matrícula 39829-1

Geraldo Luiz de Oliveira-matrícula 28967-1 Nailson Silva França- matrícula 37559-1

José Aparecido Barreira-matrícula 29092-1 Romildo Luiz da Silva- matrícula 22802-1

Valmes Jose Lemes-matrícula 23370-1 Tiezio de Souza Freire- matrícula 19216-1

Adilio Alves Ramos Pereira-matrícula 31852-1 Claudinei Rodrigues Soares-matrícula 29866-1

Dhieiki França Moreira-matrícula 42855-1 Ezequias Claudio Pinto- matrícula 17361-1

Dhiogo França Moreira-matrícula 32417-1 Oswaldo Alves dos Santos-matrícula 17884-1

Fabricio Fracasso Rosa-matrícula 33820-1 Valdecir Coltro- matrícula 36811-1

Vanessa dos Santos Oliveira-matrícula 42766-1

Art. 3º. Estabelecer 15 (quinze) dias de recesso escolar para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente Educacional/ cuidador de alunos de acordo com a Lei 3.397/2023, de 28 de junho de 2023, conforme relação abaixo:

Ana Paula Moreira Mourão- matrícula 42588-1

Anderson Simão Antunes Goulart- matrícula 42811-1

Anna Paula Costa Felix- matrícula 43024-1

Bruna Matias de Almeida- matrícula 42832-1

Claúdia de Araujo Rangel Aguiar- matrícula 42876-1

Dara Stéfany dos Santos Aguiar-matrícula 42796-1

Delmar Bruno Delazari-matrícula 42058

Geicy Kelly Oliveira da Silva- matrícula 41433-1

Geiziane Cândida da Silva- matrícula 42792-1

Georges Mateus Alves Mota- matrícula 42798-1

Gislayne Rodrigues-matrícula 43038-1

Jessica da Conceição Santos de Souza- matrícula 43010

Kellym Diani Nery- matrícula 43062-1

Lourinete Alfredo Silva Brum- matrícula 43029-1

Marcia Gonçalves Soares-matrícula 41888-1

Milene Machado Crozatto- matrícula 43040-1

Mônica Dantas de Oliveira- matrícula 42858-1

Naiany Almeida Pereira-matrícula 42600-1

Raquel Maria Xavier- matrícula 37680-1

Salete Serrath Cornelio- matrícula 42795-1

Thainara Souza Soares- matrícula 42533-1

Vandira Valendorff Rech- matrícula 42835-1

Wanderlei Lopes de Moraes- matrícula 42400-1

Willians Djonis Spohr- matrícula 43006-1

Art. 4º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de junho de 2025.

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação de Cerejeiras-RO

Protocolo 41058

PORTARIA Nº 018/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária de Municipal de Educação, Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras, abaixo relacionado, como fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **2702/2025/Eproc**, ID 104171.

Objeto: Contratação de serviço de licenças do software destinado à Secretaria de Educação e (06) unidades escolares

Fiscal Titular: Marluce de Oliveira Lima, matrícula 38059.

Fiscal Suplente: Cheila Karina da Silva Sampaio, matrícula 42655.

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 17/2025

Cerejeiras, 17 de junho de 2025.

Protocolo 41092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 057/2025/SEMAS**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2658/2025/Eproc

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Programa Criança Feliz.

Fiscal Titular: Gelian Souza de Jesus Maforte - Matrícula: 42944

Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - Matrícula: 17264

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Cerejeiras, 13 de junho de 2025.

Protocolo 41051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

As partes a seguir nomeadas:

Com a interveniência da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.984.091/0003-66, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 868, Comércio, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo-SP.

De um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Sinésio José de Souza, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, Ivaneide Conceição da Silva, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Rua Mario Pereira da Silva, nº 2182, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira Nacional de Identidade nº. 129.**** SESEDEC/RO, CPF nº****.583.322-** aluno(a) regularmente matriculado no 5º período do curso de Tecnólogo GESTÃO COMERCIAL, na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA. - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.

O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio, será alterado pelas partes por meio da celebração de termos aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:

- 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- 2) Aprovar em conjunto com a concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
- 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
- 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente

3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;
- 6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
- 7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;
- 9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e
- 11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário

4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

- 1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
- 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
- 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

- 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará com início de vigência em 02/06/2025 e término em 02/06/2026, podendo ser renunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a jornada de atividades 6h (seis) horas, totalizando 30 (Trinta) horas semanais, jornada de atividades está compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa estágio remuneratória mensal, no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor. O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas partes.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, 02 de junho de 2025.

Sinésio José de Souza
Órgão Concedente
(assinado digitalmente)

Ivaneide Conceição da Silva
Estagiária

Testemunhas (assinado digitalmente):
Ivo Leonardo da Silva Costa
Valdir Carlos da Silva

Protocolo 41073

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **DEBORA PIZAPIO MORENO**, Brasileira, Casado, portadora do **RG 566*** SESDEC/RO**, e do **CPF N.º ***.229.632-**, residente e domiciliada **Terceiro Eixo, km 5,5, entre as linhas, 1 2, Zona Rural, Município de Cerejeiras/RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED conforme o Processo 350/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **18/03/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contrato perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO. 17 de março de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

DEBORA PIZAPIO MORENO

TESTEMUNHAS:
July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 41076

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.703.330/0001-19, com endereço na Av. das Nações nº 2546, Centro, Cerejeiras - RO CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Maureen Machry Bleichuwelh**, RG nº 854***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.565.792-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas

e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 108/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/07/2025 a 25/07/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 086/2024 do Processo 98/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 23 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAUREEN MACHRY BLEICHUWELH
RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos - Mat. 39853
Douglas Gomes Pereira - Mat. 39438

Protocolo 41107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI MUNICIPAL Nº 1578, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 277.950,67 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos 103020007.1.2660000 RESTITUIÇÃO CONTRATO DE REPASSE 841287/2016/MS/CAIXA 3.3.20.41.00 Contribuições - RC..... R\$ 277.950,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 277.950,67

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 277.950,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos

e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), provenientes do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº. 841287/2016/MS/Caixa, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 24 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41136

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 093/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECÍFICO O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024;

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, ATRAVÉS DO OFÍCIO 43/SEMOSP/2025, ID 329264, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2025,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 16.923,56 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA DAR COBERTURA ÀS SEGUINTE PROGRAMACIONES:

05 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - ADMINISTRAÇÃO 04122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 041220005 - ESTRADA BOA 041220005.2.1070000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICOR\$ 8.000,00

05 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 - URBANISMO 15451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA 154510005 - ESTRADA BOA 154510005.2.0580000 - MANUTENÇÃO, SINALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 8.923,56 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 16.923,56

ARTIGO 2º - PARA DAR COBERTURA AO CRÉDITO AUTORIZADO SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, DE ACORDO COM O ARTIGO 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL 4.320/64, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

05 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - ADMINISTRAÇÃO 04122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 041220005 - ESTRADA BOA

041220005.2.0490000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICAR\$ 8.000,00

05 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - SANEAMENTO 17512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO 175120005 - ESTRADA BOA 175120005.1.0060000 - INSTALAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTO E MELHORIA SANITÁRIA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 8.923,56 TOTAL DA REDUÇÃO
..... R\$ 16.923,56

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41080

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 094/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547, de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através do Ofício 139/SEMAS/2025, ID 334943, Processo Administrativo nº 1154/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - Assistência Social 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município 082440008.2.1430000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - RP
..... R\$ 44.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 44.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

08 - Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 - Assistência Social 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município 082440008.2.1580000 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA - RP
..... R\$ 44.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO
..... R\$ 44.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41134

DECRETO Nº 096/2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1578, de 24 de junho de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1578, de 24 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 43/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 277.950,67 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos 103020007.1.2660000 RESTITUIÇÃO CONTRATO DE REPASSE 841287/2016/MS/CAIXA 3.3.20.41.00 Contribuições - RC.....
..... R\$ 277.950,67 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 277.950,67

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 277.950,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), provenientes do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº. 841287/2016/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara-RO.

Artigo 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 24 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41135

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Termo de Contrato nº 091/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO** e a empresa **WD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Processo Administrativo nº 492/2025
Pregão Eletrônico nº. 036/2025
Ata de Registro de Preços nº. 011/2025
Empenho nº 729/2025 (ID 335236)

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliada sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **WD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.833/0001-49, estabelecida na Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 5908, Bairro Centro, Colorado do Oeste/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Wellington Neves dos Santos, portador do RG nº **880* SSP/RO, CPF nº ***.792.482-** em ordem de classificação, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 274/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Termo de referência é a Contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos para manutenção das áreas urbanas e estradas vicinais e para Subsidiar, através do Sistema Registro de Preços

1.1. Objeto da contratação.

Item	Descrição	Qde	Und	V. Unitário	V. Total
4	CAMINHÃO PRANCHA COM RAMPAS COM CAPACIDADE DE 25 TONELADAS PARA TRANSPORTAR MÁQUINAS PESADAS NO PERÍMETRO URBANO, ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, CAMINHÃO TRAÇADO NO MINIMO 6X4 TENDO NO MINIMO 270 CV LRGURA DA PLATAFORMA PRANCHA 3,20 M. COM MOTORISTA/OPERADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO ANO 2005, NO MÁXIMO 20 ANOS DE USO, COM HODÔMETRO E HORÍMETRO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. O CAMINHÃO PRANCHA SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, SENDO O DESLOCAMENTO E O RETORNO AO PONTO DE ORIGEM, POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS SUAS EXPENSAS, O OPERADOR, A SUA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO ENTRE O LOCAL DO SERVIÇO E O LOCAL DE SUA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. FICARÁ SOB AS EXPENSAS DA CONTRATADA: PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA/OPERADOR, ESTADIA/HOSPEDAGEM (CASO NECESSÁRIO), COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO, ALÉM DA CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO QUALQUER OUTRO CUSTO QUE VENHA INCORRER PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS. FORNECIMENTO DE EPIS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO TRABALHO, UNIFORME CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A ESCRITA SEMAM A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR SE FOR O CASO) PARA OS MOTORISTAS E OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS POR CONTA DA CONTRATADA.	485	HR	R\$ 325,00	R\$ 157.625,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência, (ID 311527)
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar ETP, (ID 309216)
- 1.2.3. O Edital da Licitação, (ID 312588)
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços ARP nº 011/2025, (ID 326424)

1.2.5. Termo de Homologação, (ID 324050)

1.2.6. Proposta do Contratado, (ID 323565).

1.2.7. Outros anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Ata de Registro de Preços ARP nº 011/2025 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado na ordem de serviço e deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda à sábado, conforme solicitação do Responsável da Secretaria, observando as especificidades do serviço constante no Termo de Referência

como: local dos serviços, frequências e horários, metodologia de trabalho, equipamentos, etc. que fará parte do Contrato.

4.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com interação entre a Contratada e Fiscal do Contrato designado pela Contratante, que farão o acompanhamento dos trabalhos.

4.3 Os serviços e materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

4.4 Ficarà a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tal qual descrito no Termo de Referência, além de outros necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta.

4.5 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

4.6 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.7 Deverá executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

4.8 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

4.9 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

4.10 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos eventuais serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente em 05 (cinco) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura, em confronto com a Nota de empenho.

4.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação dos serviços e da sua qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.14 Não será admitida a subcontratação.

4.15 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

4.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

4.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 157.625,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, revisão de entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço será reajustado, de acordo com o IPCA, a partir de 12 meses da assinatura do contrato, caso seja prorrogado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.

6.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante.

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.9. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.10. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1 Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços da CONTRATANTE, nos termos do art.140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especial designada pela autoridade competente após verificado sua qualidade e quantidade conforme especificações contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante - As informações acerca das obrigações da CONTRATANTE são as constantes no item 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nas informações acerca das obrigações da CONTRATADA são as constantes na cláusula 7.2 da Ata de Registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto fornecido

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0010.2081.0000 - Manutenção do Programa e Prefeitura e Produtor no Campo.

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Ficha n.º. 149

VALOR TOTAL R\$ 157.625,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,

na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Cerejeiras/RO** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO, 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL TERMO DE POSSE Nº 223

CONTRATADA

WD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 18.243.833/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL: Wellington Neves dos Santos

FISCAL DO CONTRATO

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LADEIRA

ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

João Victor Silva Esper

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GERALDO FERREIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

Danillo Magno Pains Ribeiro

Mateus Silva Soares

Protocolo 41062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Processo Administrativo nº 2223/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do tipo cama, mesa e banho, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS) e de Educação, Cultura e Desporto (SEMED)**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205/2023 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 47.438,51** (quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). **Início da sessão pública dia 09/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 24 de junho de 2025.

Carla Poquiqui da Cruz

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 015/2025

(assinatura eletrônica)

Protocolo 41084

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 087/2025

Processo Administrativo nº. 605/2024/SEMOSP

Nota de Empenho nº. 724/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.968.287/0002-17, sediado(a) na Av. Celso Mazutti, n.º 6643, Bairro Parque São Paulo, Vilhena/RO, valor **R\$ 112.211,00 (cento e doze mil e duzentos e onze reais)**.

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA SEMOSP - STRADA FREEDOM 1.3 CP 2025/2025 - COR:CINZA SILVERSTONE**, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho nº 724/2025, ID NE - Nota de Empenho 724 de 11/06/2025 (ID 334220), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 11 de junho de 2025

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº. 223

Protocolo 41068

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 2 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA CONVOCAÇÃO 020/2025, ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106085	Antonio Ferreira da Costa	52º	21/02/1983

PORTANTO LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106085	Antonio Ferreira Geraldo	52º	21/02/1983

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito

Protocolo 41088

PORTARIA Nº. 1365/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.403 / SEMED/2025, ID:1122691, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado

através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41111

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106460	Ana Lucia dos Santos	62º	27/09/1981
106482	Claudiana Aparecida Barbosa de Andrade	63º (Reclassificada)	22/12/1982
106800	Fernanda Frez Soares	64º (Reclassificada)	09/05/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Pessoas com Deficiência - PCD Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104164	Queila Caroline Alencar Pereira	4º	11/04/1999

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Protocolo 41120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.403 /SEMED/2025, ID:1122691, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1365 de 24/06/2025**, constantes no anexo I deste edital, para

preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico_ no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106460	Ana Lucia dos Santos	62º	27/09/1981
106482	Claudiana Aparecida Barbosa de Andrade	63º (Reclassificada)	22/12/1982
106800	Fernanda Frez Soares	64º (Reclassificada)	09/05/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Pessoas com Deficiência - PCD Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104164	Queila Caroline Alencar Pereira	4º	11/04/1999

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-

RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*.
Título de Eleitor	-*.
Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*.
Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*.
Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*.
Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*.
Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*.
Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*.
CPF dos dependentes	-*.
Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*.
Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*.
Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*.
Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
Declaração de Raça/Cor	-*.
Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*.
Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*.
Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*.
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*.
Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*.
Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*.
Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*.
Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*.

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*.

02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*.
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*.
07	Avaliação psicológica	-*.
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41121

PORTARIA N° 1366/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.420 / SEMED/2025, ID:1126434, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41123

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL N° 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Lic. Português/ Inglês EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101869	Anderson Ricardo Nunes da Silva	4º	17/02/1991

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Protocolo 41125

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.420 /SEMED/2025, ID:1126434, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1366 de 24/06/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Lic. Português/ Inglês EEEE Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101869	Anderson Ricardo Nunes da Silva	4º	17/02/1991

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente

	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*

02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41127

PORTARIA Nº. 1363/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 81/2025, referente a Contratação de empresa com serviços de diagramação e publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 26/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41046

PORTARIA Nº. 1364/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1544/2025, referente a despesa com aquisição de licença do Adobe Creative Cloud, que tem por finalidade para o desenvolvimento de inúmeras atividades do setor de Comunicação Social, como produção de material de divulgação dos trabalhos e atividades realizados pelo setor do DECOM, sendo impressos ou digital, artes para convites, posts, marketing, tratamento de fotos para uso em publicações e mídia social, os servidores **JESSICA DA PAZ MATEUS** e **EDSON SAIBEL ULLIG**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 24/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41048

PORTARIA Nº. 1348/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 29/SEMAF-TESSOURARIA/2025.

RESOLVE:

Nomear a senhora **ELAINE KUHN**, CPF **..967.302-** em substituição da titular da portaria a servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matricula 8729, CPF *.164.492-*, função de Coordenadora Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 21/07/2025 à 30/07/2025, por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41104

PORTARIA Nº. 446/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 1361/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará até a Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 à 15 de Março de 2025, para visita ao Ministério da Defesa Projeto Calha Norte e à Câmara dos Deputados Federais para tratar de assuntos institucionais, reunião no Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS), para tratar de temas pertinentes à inovação e tecnologia, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor apenas 6,5 (Seis diárias e Meia) conforme solicitado no Ofício nº 24/GP/2025, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 09 (Domingo), 15 (Sábado) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41108

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6644, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 69/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1125495, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 113.522,36 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1221/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra **R\$ 113.522,36 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 113.522,36 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 41089

DECRETO Nº 6645, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.964 de 20/06/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações, referente a **Política Pública de Esportes, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 0002 Política Pública de Esportes;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1202/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado a **Política Pública de Esportes, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 41090

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/PGM/2023 - SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPRAM.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 130/PGM/2023, constante do Processo Administrativo nº 079/IPRAM/2023, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **THT - Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda**, por seu representante legal Sr. Igor Tietz, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante na CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 130/PGM/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 24/06/2025 e término em 24/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor do contrato previsto na CLÁUSULA QUINTA, que permanece ajustado no montante de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 161/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das alterações propostas neste termo de aditamento, as demais cláusulas do contrato original ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato conforme previsão legal, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 20 de junho de 2025.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
CONTRATANTE

THT - Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes
Procuradora Jurídica IPRAM

Protocolo 41078

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 016/CCP/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3564/SEMADER/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 168/25**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA À EFETUAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER EM SUAS DEMANDAS DE CONVÊNIOS NESTE SEGMENTOS.** No valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 4.810,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Dez Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 17/06/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **24/06/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/06/2025 às 09h00 data final de lances 28/05/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: 69 3481-1400/(69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 17 de Junho de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 41055

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 018/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0093/IPRAM/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E RECARGA DE GÁS PARA O IPRAM, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.092,54 (MIL E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).** tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 25/06/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **01/07/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **26/02/2025 às 09h00 data final de lances 01/07/2025 às 15h00, horário de Brasília.** Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 41082

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 06/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/SEM0D/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM PROFUNDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA LINHA REI DAVI,**

COM ÁREA TOTAL DE 15.228.10M² E EXTENSÃO DE 1.893.37M. Valor estimado é de **R\$ 2.503.396,77 (dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. FICA REVOGADO A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO com reabertura do Cadastro das Propostas a partir do dia 26/06/2025 das 08h00 até às 08h31 do dia 10/07/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 10/07/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 23 de junho de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 41042

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 065/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/SEMSAU/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO UMA futura e eventual para aquisição de **MATERIAIS LABORATORIAIS, TESTES RÁPIDOS E REAGENTES,** necessários para **atender a demanda do Laboratório Municipal**, atender os usuários da Rede SUS, inclusive os pacientes internados no Hospital Municipal deste Município de Espigão do Oeste-RO, com vigência de 12 (doze). Valor estimado é de **R\$ 617.295,50 (Seiscentos e dezessete mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 26/06/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 14/07/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/07/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 41093

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.633, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar conforme anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DA CARREIRA DO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASSE	VENCIMENTO
I	11.600,00
II	12.000,00
III	13.200,00
IV	14.000,00
V	14.800,00
VI	15.800,00
VII	20.000,00
VIII	22.000,00
IX	24.000,00
X	26.000,00

Protocolo 41095

LEI MUNICIPAL Nº 3.634, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		400.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41096

LEI MUNICIPAL Nº 3.635, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		150.000,00	
07.00.12.365.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		250.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.365.0004.2.132	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	250.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		250.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41097

LEI MUNICIPAL Nº 3.636, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e trinta e três mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	433.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		433.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41099

LEI MUNICIPAL Nº 3.637, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 109.221,17 (Cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	60.100,92	2064.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	16.630,76	25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos. Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	32.489,49	25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos. Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		109.221,17	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41101

LEI MUNICIPAL Nº 3.638, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 294.089,75 (Duzentos e noventa e quatro mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	173.934,14	2030.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	114.944,73	2030.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.210,88	2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		294.089,75	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41103

LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.042	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.300,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		9.300,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.00 - Gabinete da Prefeita			
02.00.04.243.0002.2.347	Assegurar a Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.300,00	0.1.500.0 - Recursos de Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		9.300,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41106

LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 305.773,31 (Trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	169.413,34	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.434,06	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A SUPLEMENTAR		265.847,40	
ANULAR:			
12.00.10.302.0015.2.144			
12.00.10.302.0015.2.144	Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.925,91	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A SUPLEMENTAR		39.925,91	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		305.773,31	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
01.01 - Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.1.039	Construir, Ampliar e Reformar Prédio da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		300.000,00	
ANULAR:			
01.00.01.031.0001.2.001			
01.00.01.031.0001.2.001	Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.773,31	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		5.773,31	
TOTAL GERAL A ANULAR		305.773,31	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41109

LEI MUNICIPAL Nº 3.641, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 94.348,35 (Noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.144	Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.074,09	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		36.574,09	
ANULAR:			
12.00.10.303.0015.2.079			
12.00.10.303.0015.2.079	Assistência Farmacéutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	38.556,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	771,12	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		39.327,12	
ANULAR:			
12.00.10.301.0015.2.070			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.447,14	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

TOTAL A SUPLEMENTAR	18.447,14	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR	94.348,35	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.042	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.984,82	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A ANULAR		30.984,82	

ANULAR:			
12.00.10.301.0015.2.070			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.105,71	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
3.3.90.30.00	Material de Consumo	42.257,82	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
TOTAL A ANULAR		63.363,53	
TOTAL GERAL A ANULAR		94.348,35	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41110

LEI MUNICIPAL Nº 3.642, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 49.253,27 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.013,27	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.240,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		49.253,27	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.1.956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.253,27	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		49.253,27	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41115

LEI MUNICIPAL Nº 3.643, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.100,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		11.100,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		11.100,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.050	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		1.000,00	
ANULAR:			
12.00.10.122.0015.2.068			
12.00.10.122.0015.2.068	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMSAU	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		10.100,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		11.100,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41116

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.783, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.051/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 001 - ANALISTA AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	NAARA FERREIRA CARVALHO DE SOUZA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQ39T3f7Ky70b-9JpL-1426534877

conforme abaixo:

1. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
2. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
3. **Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
4. **Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
5. **Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
6. **Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
7. **Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
8. **Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**
9. **Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**
10. **Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**
11. **Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**
12. **Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº, residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 41067

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 019/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.757/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1.058/2025 e o Decreto Municipal nº 8.757/2025, que dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
48º	50º	2417 - EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO	Documento de Reclassificação - (ID 1616393)

Pimenta Bueno - RO, 24 de junho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41117

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 71/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
CNPJ Nº 61.600.839/0001-55
Rua Tabapuã, nº 445, Itaim bibi, São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 051/2022 P.G.M., celebrado em 01/07/2022, referente a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, gerenciamento e administração do Programa de Estágio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, mediante a concessão de bolsa auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, por meio análise de currículos e média aritmética de notas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular de Pimenta Bueno e regiões adjacentes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, inseridos no processo administrativo nº 1481/2022.

DO VALOR: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 723.520,00 (setecentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias: Ficha: 64-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3386/2025 de 06 de junho de 2025.- Ficha: 567-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMED-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.- Ficha: 592-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.- Ficha: 1068-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3478/2025 de 11 de junho de 2025.- Ficha: 229-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3539/2025 de 16 de junho de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contado a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 108/2024 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Originário de nº 51/2022 - P.G.M., celebrado em 01.07.2022.

DA DATA: 18 de junho 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 41053

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 69/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR JOSE PINHEIRO da C.M.E.I. JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 13.086.015/0001-66, no Município de Pimenta Bueno/RO -DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao CONSELHO ESCOLAR JOSE PINHEIRO da Unidade Escolar C.M.E.I. JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 149/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).-DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 679- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3470/2025 de 11 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 13/2025 - P.G.M. celebrado em 20.02.2025.-DA DATA: 17 de junho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 41059

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 25/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 07.11.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeitura Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.412.797/0001-22, sediado na José do Patrocínio, 2061, Centro em Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Weber Polidoro Bonilha, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da expiração da execução do contrato nº 139/2024 - P.G.M., celebrado em 07.11.2024, referente à contratação de empresa especializada em construção civil para executar o serviço de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, esquina com a Linha 50, km 50, em Pimenta Bueno - RO, conforme o processo administrativo nº 3778/202.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 23 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 41052

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8793, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 2.390,46 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
520	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA	2.390,46	
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
537	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	-2.390,46	
	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41054

DECRETO N° 8794, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
61	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
725	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00
726	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41057

PORTARIA MUNICIPAL N° 22/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício N° 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 6899/2024

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, Engenheiro Civil, matrícula 704370, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra em execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno/RO, contrato 090/2024-PGM.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, REVOGA a Portaria Municipal 20/2024.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 24 de Junho de 2025.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 41069

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 532/2025

PROCESSO N° 5597/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: T. ALVES SOARES PIZZARIA LTDA

CPF/CNPJ: 45.443.750/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 272386

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela fiscalização tributária no valor de **R\$ 187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** referente à alteração cadastral

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não

esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Junho de 2025

WALDETE ALVES DE SOUZA

Fiscal Tributária

Mat. 103529

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL. _____

RG- _____

RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.

DUALLPIZZASPIMENTABUENO@HOTMAIL.COM

Protocolo 41043

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

Interessado/Contribuinte: AGRO X PULVERIZAÇÃO LTDA

Processo n.º.: 6615/2025

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO N° 652/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROB2500058956**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 6615/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 24 Junho de 2025

Waldete Alves de Souza

Fiscal Tributária

Mat. 103529

CONSULTORIASHARK@GMAIL.COM

Protocolo 41094

PORTARIA MUNICIPAL N° 419/2025

DE 24 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal n° 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1627657);

RESOLVE

Art. 1º Designar LUIZ CARLOS VALENTIN DE SOUZA, matrícula 704758, lotado no Gabinete da Prefeita, portador da CNH n° ***239***01 com validade até 22/05/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº06/2025 De, 24 de Junho de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº.6705/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para atender o Conselheiro Tutelar Fabiano Pereira de Jesus, o qual possui a função de representante institucional do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, para participar do 3º Seminário do Pacto Estadual Criança Protegida, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025 no Município de Porto Velho/RO.

Fabiano Pereira de Jesus

Conselheiro Tutelar

CPF: ***. 076.632-**

Matricula: 704529

3 (três) diárias no Valor Total: R\$ 750,00

Art. 2.º O deslocamento será via carona em carro oficial que esteja indo no dia 24/06/2025 ou via ônibus, ao qual as passagens serão fornecidas pela Associação de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 24 de Junho de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 41140

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA:**

KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LTDA, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.926.493/0001-01, com sede na Av. Edson Lima Do Nascimento, 6229, Jardim Capelasso, no Município de Ji-Paraná/RO, executar a Reforma Elétrica com implantação de SPDA na EMEIEF Nair Barros, situada na Rua Padre Feijó, nº 1522, Vila Nova, em Pimenta Bueno/RO, com prazo para execução total do objeto em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços., conforme Processo Administrativo 1989/2025, no valor de R\$ 1.815.571,46 (um milhão, oitocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Pimenta Bueno RO, 24 de junho de 2025

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SEMED

Protocolo 41105

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº268/2025

De 24 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-704/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Devanir Rodrigues de Oliveira	032.***.***-35	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 24 de junho de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025, Processo Administrativo Nº0000584.05.01-2025**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **EMPRESA: Valeriete Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA**
- **CNPJ: 19.038.976/0001-81**
- **VALOR: R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais).**

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 41070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0222/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Educação que tem por objetivo Aquisição de fração de imóvel rural lote 27, setor 03 Hortifrutigranjeiro, Projeto Integração de Colonização Gy -Paraná, localizado na Rua Rio Grande do Sul, com Área 462,23 m², para ampliação do terreno da nova creche no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 0001101.09.01-2024
CONTRATO 76/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41122

Port.: 0223/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Agricultura que tem por objetivo locação de caminhão para transporte de maquinas no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CARLA RONCONI MATHIAS
GESTOR DE CONTRATO:
VALDIR MOREIRA

Processo nº 0524-2024
CONTRATO 75/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41124

Port.: 0224/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais

disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Obras que tem por objetivo gerenciamento DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
JUAREZ GREGORIO GOMES
GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 0692-2024
CONTRATO 122/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41126

Port.: 0225/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal**

de Execução e Gestor de Contrato, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo aquisição de matérias permanente para Unidade Básica de Saúde no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
MARIA JOSE GOMES DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 0821-2024
CONTRATO 69/2025,70/2025 E 72/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41128

Port.: 0226/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na **Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidor JOSEANIO GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade N° 462.436 SSP/RO e inscrito no CPF nº 340.5XX.XX2-49 no Cargo/função de Motorista de

Veículo Leve, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 10(dez) dias a partir de 20 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41129

Port.: 0227/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora CLEOMAR SOUZA LEITE, portadora da Cédula de Identidade N° 570.038 SSP/RO e inscrita no CPF nº 587.8XX.XX2-91 no Cargo/função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 30(trinta) dias a partir de 01 à 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41130

Port.: 0228/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo aquisição de matérias permanente para Unidade Básica de Saúde no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MARIA JOSE GOMES DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:

ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 0186/2025

CONTRATO 69/2025,70/2025 E 72/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 225/GP/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 18 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 41131

Port.: 229/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 139/2022 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sr. **JANAINA GOMES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de Identidade nº 1262891 SESDC/RO e inscrita no CPF N° 020.9XX.XX2-00 no Cargo/função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de Junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41132

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNERO ALIMENTÍCIO, REFERENTE AOS ITENS DESERTADOS E FRACASSADOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no

Processo Administrativo 324/2025.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 24 de junho de 2025.

Protocolo 41133

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 543/2025, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Processo SEI, Nº 23243.004849/2024-81, Pregão Eletrônico nº 90010/2024, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA -IFRO, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Segue o mesmo ao departamento jurídico para formalização de contrato, posterior encaminhar a secretaria gestora para solicitação de empenho.

EMPRESA; HJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 48497100/0001-00, Cidade: JI-PARANA/RO

Representante Legal: JULIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES

Avenida: GUANABARA, 1644 Bairro JK CEP: 76.909-770 JI-PARANA/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
64	Película de proteção de ambiente solar fumê profissional- composição carbono e nano cerâmica; com quatro camadas (anto- risco; poliéster com a tonalidade da cor; camada adesiva; superfície fina plástica transparente) deve ter eficácia de bloqueio de no mínimo 98% da radiação ultravioleta (UV) e 89% dos raios infravermelhos (IR). A película cor fumê profissional com grau de bloqueio de calor não inferior a 50%. Produto instalado na sede da contratante em vidro liso temperado ou vidro comum cancelado. Proibido a subcontratação. Caso os locais de instalação não seja térreo a empresa deverá encaminhar certificação dos profissionais que irão realizar a instalar conforme NR 35, fornecendo todo os equipamentos de segurança individual solicitado e indicado na normativa regulamentar citada.	M²	350	206,33	72.215,50

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ

Gerente G. de Registro de Preços

Port 244/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 24 de Junho de 2025

Protocolo 41065

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 32/2.025. PROCESSO Nº: 0000475.10.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do setor de FISIOTERAPIA. No Valor total de R\$ 61.285,03 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Abertura da Sessão 07/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário SMCL

Protocolo 41066

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1476/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: 2080- **Man. Das Atividades da Cultura**

Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 136 - Valor: **R\$ 100.000,00**

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 1052 - Devolução de Convênios

Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 264 - Valor: **R\$ 20.000,00**

Unidade: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0013 -Apoio às ações de Esporte, Turismo e Lazer.

Projeto Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município

Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha Orçamentária: 70 - Valor: **R\$ 70.000,0**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde

Projeto Atividade: 2035 - Man. Das Atividades Da Semusa-15%

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 149 -Valor: **R\$ 50.000,00**

Unidade: 02.01.00- Gabinete Executivo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo Ao Gabinete Do Prefeito
 Projeto Atividade: 2002 - Man. Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
 Elemento: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
 Ficha Orçamentária: 02 -Valor: R\$ **50.000,00**

TOTAL.....
R\$ **290.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 99- Reserva de Contingência
 Sub-função: 999 - Reserva De Contingência
 Programa: 0007 - Reserva De Contingência
 Projeto de atividade: **9999 - Reserva De Contingência**
 Elemento: 9.9.99.99 - Reserva De Contingência/Reserva Do RPPS
 Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R\$ **92.000,00**

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04- Administração
 Sub-função: 123 - Administração Financeira
 Programa: 0005 - Apoio Administrativo
 Projeto de atividade: **2010 - Pagamentos De Precatórios**
 Elemento: 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais
 Ficha Orçamentária: 38 - Valor: R\$ **198.000,00**

TOTAL.....
R\$ **290.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
 Prefeito Municipal

Protocolo 41060

DECRETO Nº 85/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ **290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
 Sub-função: 392 - Difusão Cultural
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino
 Projeto Atividade: 2080- **Man. Das Atividades da Cultura**
 Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária: 136 - Valor: R\$ **100.000,00**

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo
 Sub-função: 451 - Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 Projeto Atividade: 1052 - Devolução de Convênios
 Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
 Ficha Orçamentária: 264 - Valor: R\$ **20.000,00**

Unidade: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Função: 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção: 813 - Lazer
 Programa: 0013 -Apoio às ações de Esporte, Turismo e Lazer.
 Projeto Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município
 Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
 Ficha Orçamentária: 70 - Valor: R\$ **70.000,0**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde
 Subfunção: 122 - Administração Geral
 Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde
 Projeto Atividade: 2035 - Man. Das Atividades Da Semusa-15%
 Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária: 149 -Valor: R\$ **50.000,00**

Unidade: 02.01.00- Gabinete Executivo

Função: 04 - Administração
 Subfunção: 122 - Administração Geral
 Programa: 0002 - Apoio Administrativo Ao Gabinete Do Prefeito
 Projeto Atividade: 2002 - Man. Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
 Elemento: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
 Ficha Orçamentária: 02 -Valor: R\$ **50.000,00**

TOTAL.....
R\$ **290.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 99- Reserva de Contingência
 Sub-função: 999 - Reserva De Contingência
 Programa: 0007 - Reserva De Contingência
 Projeto de atividade: **9999 - Reserva De Contingência**
 Elemento: 9.9.99.99 - Reserva De Contingência/Reserva Do RPPS
 Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R\$ **92.000,00**

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04- Administração
 Sub-função: 123 - Administração Financeira
 Programa: 0005 - Apoio Administrativo
 Projeto de atividade: **2010 - Pagamentos De Precatórios**
 Elemento: 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais
 Ficha Orçamentária: 38 - Valor: R\$ **198.000,00**

TOTAL.....
R\$ **290.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
 Prefeito Municipal

Protocolo 41061

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 087.389.086/0001-74, sediada na rua Ruy Barbosa, nº 118 - Terreo - Vila Santos Angelo - Cachoeirinha - RS, neste ato representado por sua representante legal Sr. Alwin Wilhelm Elbern, alemão naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 111.687.300-15, RG nº 6073042761, ao final assinado, doravante denominado de contratada,

autorizados pelo Processo nº 163/2023, Edital nº 64/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2023, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 23 de junho de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando de id. 162/SEM-TEsou/2025, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Fica, por meio deste ato, reajustado o valor do Contrato nº 035/2023 para R\$ 1.959,12 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) anuais, correspondentes a R\$ 163,26 (cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais, em atendimento à solicitação da empresa contratada, conforme parecer da contabilidade constante no documento ID F67.41D.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Representante legal - Alwin Wilhelm Elbern

Testemunhas:

CPF nº	CPF nº
	Protocolo 41056

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.708.520/0001-21, sediada na Rua 9, nº140, Bairro Cidade Alta 2, na cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. GUILHERME VILLAR BARBOSA, inscrito no CPF nº 037.625.572-25, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 0001592.09.01-2022; Contrato nº 96/2024; Tomada de preços nº 01/2023.

Considerando que o prazo de execução dos serviços do contrato nº 96/2024 vencerá em 18 de maio de 2025;

Considerando a solicitação da empresa em aditivar a execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 97/SEMEC/2025 em aditivar o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia **19 de maio de 2025 a 19 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 13 de maio de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**
Representante Legal: Guilherme Villar Barbosa

Testemunhas:

Protocolo 41072

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE CONTRADA: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO: 0000410.06.01-2025

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município.

VALOR: O valor será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

Protocolo 41047

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025- Contratação de empresa CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE CONTRADA: C R DE AZEVEDO & CIA LTDA - EPP.

CNPJ: nº 02.657.128/0001-58

PROCESSO: 0000406.10.01-2025

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de estrutura em concreto armado pré-moldado e a devida instalação da caixa d'água da Unidade Básica de Saúde Clementina Dalla Costa.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei

14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 24/06/2025.

Protocolo 41083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **1567/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa especializada em ministração de cursos de formação continuada de servidores da Secretaria Municipal de Educação**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III f), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **T. H. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 42.653.416/0001-59, no valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).**

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.>

saofrancisco.ro.gov.br/.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 41071

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/SEINFRA/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **torna público aos interessados a SUSPENSÃO da Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para pavimentação em bloqueteamento da Linha Setor Chacareiro Adão Martins, no município de São Francisco do Guaporé - RO**, através do Convênio nº CR MIDR 950488/2023/CAIXA.

A presente suspensão ocorre **para fins de retificação do edital**, a fim de promover ajustes necessários à adequada condução do certame.

Nova data para reabertura do prazo para envio de propostas, bem como o novo cronograma da licitação, **serão oportunamente publicados nos mesmos meios de divulgação utilizados originalmente**, conforme determina a legislação vigente.

Informações complementares poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, pelo telefone (69) 3621-2580 ou através do e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 41085

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: **25/2024**
- Licitação nº: **3**
- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**
- Objeto Homologação: **Aquisição de Equipamentos de Som Para Utilização no Plenário/Auditório da Câmara Municipal**
- Fornecedor declarado Vencedor: **Meire Rodrigues da Silva**
CNPJ: **11.394.628/0001-35**
VALOR TOTAL: R\$ **18.120,00**

Espigão do Oeste - RO, 24 de junho de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 41064

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: **22/2024**
- Licitação nº: **18**
- Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário**
- Objeto Homologação: **Tinta Impressora Epson Ecotank T544, Cor Preto, Refil 65ml, Original/Compatível J & K Compatível**
- Fornecedor declarado Vencedor: **J & K COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **04.338.231/0001-60**
VALOR TOTAL: R\$ **190,00**

Espigão do Oeste - RO, 24 de junho de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 41077

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 174/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Educagov Cursos

e Tecnologia LTDA, registrada sob o CPNJ nº 55.809.716/0001-26, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)**, cujo objeto é a inscrição em curso de com o tema: 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 17/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 174/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 24 de Junho de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 41091

